



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2024 FIRMADA ENTRE
O MUNICÍPIO DE COLATINA E A EMPRESA ESTRATTI
VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO LTDA.**

CidadES: 2023.019E0500002.02.0007

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE COLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede na av. Ângelo Giuberti, 343, bairro Esplanada, Colatina/ES, neste ato representado por Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Michel Fernando Barth**, portador da matrícula funcional nº 12626, residente nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n. 65/2023, instaurado sob o Sistema de Registro de Preços**, devidamente homologado pela autoridade competente em 16/04/2024, conforme **Processo n. 010864/2023, RESOLVE** registrar os preços da empresa **ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.162.170/0001-23, com sede na AV WALDIR FELIZOLA DE MORAES, n. 1211, Bairro JD PAULISTA ,ARACATUBA - SP, CEP.: 16.011-058, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu Administrador **Sr. FÁBIO COSER SILVA**, vencedora dos **Lotes 81**, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e mediante as cláusulas seguintes:

1 - DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto Formalização de Ata de Registro de Preços de medicamentos por meio de PREGÃO ELETRÔNICO destinados a atender as Demandas da Assistência Farmacêutica Municipal, Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA, Centro de atenção Psicossocial - CAPS AD E CAPS II Transtorno Mental, através da Secretaria Municipal de Saúde.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2 - Receberá a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, o valor global estimado de **R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais)**, conforme tabela de preços constante no Anexo I da presente Ata.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

3 - DOS ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):

3.1. O Órgão Gerenciador da (s) Ata (s) de Registro de Preços oriunda (s) deste processo licitatório será a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), nos moldes do artigo 2º, inciso III, do Decreto Municipal n. 13.995/2010.

3.2. O (s) Órgão (os) Participante (s) da (s) Ata (s) de Registro de Preços oriunda (s) deste processo licitatório será a Secretaria Municipal de Administração, nos termos do artigo 2º, inciso IV, do Decreto Municipal n. 13.995/2010.

3.2.1. Qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal não Participante deste Pregão poderá requerer ao Órgão Gerenciador a utilização dos preços registrados, na condição de "carona", conforme inteligência do artigo 2º, inciso V, do Decreto Municipal n. 13.995/2010.

4 - DA VALIDADE DA ATA:

4.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, não podendo ser prorrogada.

5 - DA REVISÃO E CANCELAMENTO:

5.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

5.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8 - O cancelamento de registros de preços nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1 - por razão de interesse público; ou

5.9.2 - a pedido do fornecedor.

6 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

6.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

6.3 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal n. 057, de 2009.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

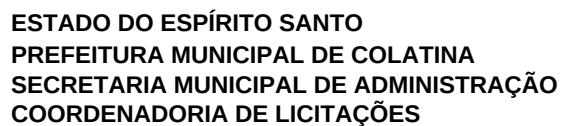
COLATINA, 18 DE ABRIL DE 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COLATINA-ES

CONTRATADA
ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E
MANIPULACAO LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



CNPJ: 04.162.170/0001-23

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
081	081	00043067	ISOFLAVONA DE SOJA 150MG (GLYCINE MAX (L) MERR)	COMP	MARCA PRÓPRIA MED. MANIPULADO	80.000,000	0,320	25.600,00
								25.600,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 - O presente Termo é documento integrante de processo deflagrado para instauração de procedimento licitatório, cujo objeto Formalização de Ata de Registro de Preços de medicamentos por meio de PREGÃO ELETRÔNICO destinados a atender as Demandas da Assistência Farmacêutica Municipal, Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA, Centro de atenção Psicossocial - CAPS AD E CAPS II Transtorno Mental, através da Secretaria Municipal Saúde.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - As quantidades a serem adquiridas foram determinadas pelos responsáveis pelos setores CTA, Caps AD e Caps Transtorno Mensal, baseadas no consumo anual. A Assistência Farmacêutica básica para os medicamentos das farmácias básicas utilizou o consumo anual através do Sistema Hórus através do relatório de ressuprimento pelo período de 12 meses. A demanda descrita em cada lote abastecerão as farmácias básicas e os demais setores pelo período de 12 meses a partir da assinatura dos contratos com fornecedores.

3 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

3.1 - recebimento do objeto desta licitação dar-se-á:

3.1.1 - provisoriamente, no ato do recebimento;

3.1.2 - definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação.

3.1.3 - Após o recebimento provisório, será efetuado o recebimento definitivo dos materiais.

3.1.4 - Os materiais deverão ser entregues nas mesmas marcas indicadas nas propostas de preços vencedoras do certame.

3.1.5 - Todas as despesas com transporte, carregamento e descarregamento dos materiais será por conta da empresa vencedora.

3.1.6 - Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os materiais não atendam às especificações técnicas do objeto licitado ou as amostras apresentadas e aprovadas, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a providenciar a substituição daqueles não aceitos no prazo de 15 dias úteis.

3.1.7 - O transporte e carregamento dos materiais não aceitos, será de responsabilidade da empresa vencedora.

3.1.8 - Serão aceitas entregas fracionadas de acordo com o quantitativo total e especificações constantes das Autorizações de Fornecimento, sob pena de sofrer as sanções previstas neste instrumento.

3.1.9 - Todas as despesas de recolhimento e transporte ficará a cargo da empresa vencedora.

3.1.10 - A despesa de cada Autorização de Fornecimento, deverá ser liquidada pelo respectivo fiscal do processo que deverá atestar a qualidade e quantidade dos materiais/serviços com as devidas especificações técnicas e exigências deste Edital.

3.1.11 - Os quantitativos foram mensurados de forma estimativa, ficando facultado a Secretaria utilizá-lo no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba a empresa vencedora qualquer indenização pelos quantitativos não requisitados.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

3.1.12 - Os materiais deverão ser entregues nas mesmas marcas indicadas nas propostas de preços vencedoras do certame.

3.1.13 - Todas as despesas com transporte, carregamento e descarregamento dos materiais será por conta da empresa vencedora.

3.2 - Do local, prazo e forma de entrega na prestação dos serviços:

3.2.1 - A entrega dos medicamentos dar-se-á no prazo de 15 dias (quinze) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento. Os medicamentos serão entregues em dias úteis, no seguinte endereço: AVENIDA BRASIL, Nº 216, BAIRRO MARIAS DAS GRAÇAS. A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão: " Proibida a Venda ao Comércio".

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1 - Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais adquiridos.

4.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais adquiridos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos materiais, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

4.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 - Entregar o(s) bem(ns) em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à descrição do(s) bem(ns) contratado(s);

5.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) bem(ns) contratado(s), de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega do(s) bem(ns) contratado(s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.5 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6 - DO PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento será efetuado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias ininterruptos, após a entrega e recebimento definitivo do produto e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

acompanhada da Certidão Negativa Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista e Fgts;

6.1.1 - O pagamento deverá seguir rigorosamente a Ordem Cronológica de Pagamentos. ATUALMENTE: AQUISIÇÃO - 30 DIAS ININTERRUPTOS - ATA REGISTRO DE PREÇOS - 30 DIAS ININTERRUPTOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA - 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS.

6.1.2 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;

6.1.3 - Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

6.1.4 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;

6.1.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;

6.1.6 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;

6.1.7 - Comprovação da Inscrição no CNPJ;

6.1.8 - Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, perante a Fazenda Pública do Município de Colatina.

6.2 - A Nota Fiscal e os demais documentos emitidos pela CONTRATADA serão atestados pelo responsável pelo recebimento do objeto licitado e serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos após a respectiva apresentação.

6.3 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

6.4 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a CONTRATADA providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

6.5 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentada na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

6.6 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

6.7 - O Município de Colatina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

6.8 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

6.9 - Os preços propostos são fixos e irredutíveis.

6.10 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

6.11 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.12 - É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

7 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8 - DA GARANTIA:

8.1 - A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) entregar os medicamentos acompanhados da respectiva Nota Fiscal . O Prazo mínimo de garantia/validade/vida útil:

8.2 - Os medicamentos fornecidos não poderão ser inferior a 12(doze) meses, a contar da data de entrega no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3 - Havendo necessidade, deverá ser realizada troca do(s) bem(ns) ou do(s) componente(s) defeituoso(s), por bem(ns) ou componente(s) equivalente(s) ou superior(es) aos ofertados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e de 03 (três) dias úteis, respectivamente, contados da comunicação da Contratante, por conta e ônus da Contratada.

9 - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizado pelo servidor Rodolfo Boone, designado pela Secretaria responsável, nos termos do art. 67, da Lei 8666/93.

9.2 - Caberá à fiscalização atestar os serviços que forem efetivamente executados e aprovados.

9.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

10.1 - Ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Colatina pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

10.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 - Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega do objeto ou parte dele, calculada sobre o respectivo valor, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) e observado o valor mínimo de R\$ 50,00;

10.2.3 - Multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho dentro do prazo de validade da presente Ata; ou pela não entrega do(s) bem(ns); ainda, pela não assinatura, no prazo estabelecido, da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual, se houver; ou pela não prestação da assistência técnica ou pela sua prestação em desacordo com as condições avençadas, quando for o caso;

10.2.4 - Multa de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item entregue com defeito e/ou fora das especificações exigidas, a qual será descontada do valor relativo à próxima fatura a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se houver, caso esta tenha sido prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido;

10.2.5 - Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do título, em caso de protesto indevido;

10.2.6 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

10.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

princípio da proporcionalidade.

10.6 - Se houver fornecimento de bens, comprovadamente, falsificados e/ou de origem ilícita, o fato será oficiado ao Ministério Público, para promoção de ação penal pública, nos termos do artigo 100, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11. DEMAIS INFORMAÇÕES PERTINENTES:

11.1 - Licença da Autorização de Funcionamento Estadual ou Municipal emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária Da Secretária de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante;

11.2 - Autorização para funcionamento, expedida pela Agência Nacional da vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA) do fabricante;

11.3 - Certificado de Registro de Produtos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ou cópia da publicação no DOU emitida no mês do pregão;

11.4 - Autorização Especial (AE) da empresa participante da licitação atualizada nos casos de empresas cujas atividades contemplem a atividade de manipulação de insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial para os itens:

23,25,26,27,28,29,30,31,32,41,52,53,54,55,61,64,65,67,73,74,75,78,82,83,84,123,124,125,126 ;

11.5 - Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto ;

11.6 - A licitação será realizada por lotes separados, sendo contratados os menores valores por item, sendo permitindo a ampla participação dos licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens.

12 - DA VIGÊNCIA:

11.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, não podendo ser prorrogada.